



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 336/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 019/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MUNIZ FREIRE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº: 92/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/2023 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Muniz Freire, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 019/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o projeto em que explana que em setembro de 2022, foi criada através da Lei nº. 2.713 o desmembramento da pasta da educação, das pastas de cultura, desporto e turismo. Desta mencionada Lei, fora criada a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Desta feita, o projeto aqui analisado, tem como principal objetivo atualizar e consequentemente propor melhorias nas normas relacionadas as atividades do setor cultural, dispondo sobre o Sistema Municipal de Cultura de Muniz Freire, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e outras providências.


Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, o Projeto objetiva a objetivo atualizar e consequentemente propor melhorias nas normas relacionadas às atividades do setor cultural, dispondo sobre o Sistema Municipal de Cultura de Muniz Freire, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e outras providências.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

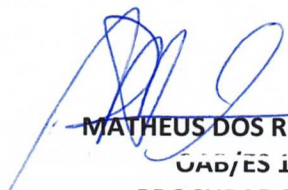
Procuradoria Geral

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 019/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 02 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

